

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ**

PROCESSO Nº: 0308207-48.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Monitória – Contratos Bancários / Direito Civil

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Réus: HASTINGS TECNOLOGIA LTDA - ME e Outros

WALDER DE SOUZA GOMES, Contador, Perito nomeado por este Juízo nos autos supracitados, tendo concluído o **LAUDO PERICIAL**, vem requerer de Vossa Excelência:

- Juntada do mesmo aos Autos, para os devidos efeitos legais;
- Liberação dos honorários periciais depositados em index 862/863, com os devidos acréscimos legais.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020.

WALDER DE SOUZA GOMES
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis nº. 5640
Cadastro na DIPEJ TJRJ nº. 10263
CRC nº. RJ-072936-O/9
CPF nº. 932.831.057/15

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O autor em inicial de index 03, vem propor ação monitoria em desfavor da primeira ré HASTINGS TECNOLOGIA LTDA - ME, informando ter celebrado, em 27/03/2013, o Contrato para Desconto de Títulos nº 185.500.379, disponibilizando em conta corrente da ré o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com vencimento final em 12/07/2013.

Relata que por não cumprir a ré com a obrigação assumida, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos desta operação, o saldo devedor apurado em 30/09/2016, conforme Demonstrativo juntado em index 42, monta a importância de R\$ 195.905,24 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Desta forma requer que a presente ação seja julgada procedente para condenar os réus ao pagamento do valor informado no demonstrativo de conta vinculada (index 42), no montante de R\$ 195.905,24 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), acrescido de juros de mora nos termos do art. 701 do CPC, como também honorários advocatícios de 5% sobre o valor da pretensão.

Os réus oferecem embargos monitorios em index 522, onde questionam a cobrança pelo autor através de demonstrativo contendo a relação de supostos títulos vencidos e que deixaram de ser honrados pelos réus, porém, que não traz informações consistentes de que eles não foram descontados.

Ao final, requerem os réus a improcedência do pedido formulado na ação monitoria, pela falta de borderôs de desconto e relação completa de títulos liquidados e baixados, para comprovação do alegado saldo devedor.

Em seguimento em Embargos Monitorios, apresentam os réus pedido de Reconvenção, sob a alegação de haver diversos ilícitos praticados pelo banco que estão atrelados ao contrato nº 185.500.379 objeto da demanda, cujos indébitos provenientes de taxas de juros acima da média de mercado, vendas casadas de títulos de capitalização e tarifas abusivas sobre outros empréstimos contraídos devem ser restituídos aos réus.

II – DOCUMENTOS QUE SERVEM DE PARÂMETRO PARA A PERÍCIA

| Descrição | Autos (index) |
|---|---------------|
| Contrato para Desc. de Títulos (Cláusulas Especiais e Gerais) | 34 |
| Demonstrativo de Conta Vinculada | 42 |
| Parecer Técnico juntado pelos réus | 564 |
| Extratos C.C. e Relações de Títulos Liquidados, Reembolsados, Cancelados e Vencidos | 928/1174 |

III – QUESITOS FORMULADOS PELOS RÉUS (Index 866)

- 1) Queira o Sr. Perito informar se ocorreu o débito denominado “*Mensalidade OUROCAP*” em 01.01.2011, no valor de R\$ 3.000,00, no mesmo dia do crédito de empréstimo nos valores de R\$ 5.400,00 e R\$ 12.600;

RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato para Desconto de Títulos nº 185.500.379, como descrito em inicial pela parte autora.

- 2) Queira o Sr. Perito informar se ocorreu o débito denominado “*Mensalidade OUROCAP*” em 19.06.2012, no valor de R\$ 5.000,00, no mesmo dia do crédito de empréstimo no valor de R\$ 115.000,00; Caso a resposta seja positiva, queira informar se, após o débito do referido produto, o saldo da conta da empresa ré ficou negativo;

RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato para Desconto de Títulos nº 185.500.379, como descrito em inicial pela parte autora.

- 3) Caso as respostas aos quesitos de nº 1, 2 sejam positivas, queira o Sr. Perito informar se os recursos (valores) utilizados para o pagamento de tais produtos foram provenientes do próprio crédito do sem préstimos concedidos nos mesmos dias, ou seja, se parte do empréstimo foi desviada para este fim, não tendo sequer chegado às mãos da empresa ré;

RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato para Desconto de Títulos nº 185.500.379, como descrito em inicial pela parte autora.

- 4) Baseado em uma sistemática lógica financeira, em que uma empresa capta recursos para capital de giro através de empréstimo e paga juros por isso,

queira o Sr. Perito informar se a aquisição de “títulos de capitalização”, que nada rendem, de forma simultânea ao empréstimo, seria uma prática normal de uma pessoa jurídica, a qual tem por objetivo auferir lucro;

RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato para Desconto de Títulos nº 185.500.379, como descrito em inicial pela parte autora.

- 5) Sobre o tema do quesito anterior, queira o Sr. Perito informar se é coerente à atividade de uma pessoa jurídica utilizar parte do capital financiado, sobre o qual se paga altas taxas de juros, para aplicação em “títulos de capitalização”, que possuem rentabilidade negativa;

RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato para Desconto de Títulos nº 185.500.379, como descrito em inicial pela parte autora.

- 6) Queira o Sr. Perito informar se ocorreu o débito de “Seguro” em 30.09.2014, no valor de R\$ 2.095,98, no mesmo dia do crédito de empréstimo no valor de R\$ 100.000,00;

RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato para Desconto de Títulos nº 185.500.379, como descrito em inicial pela parte autora.

- 7) Caso as respostas ao quesito de nº 6 seja positiva, queira o Sr. Perito informar se os recursos (valores) utilizados para o pagamento de tais produtos foram provenientes do próprio crédito dos empréstimos concedidos nos mesmos dias, ou seja, se parte do empréstimo foi desviada para este fim, não tendo sequer chegado às mãos da empresa ré;

RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato para Desconto de Títulos nº 185.500.379, como descrito em inicial pela parte autora.

- 8) Queira o Sr. Perito informar qual o valor total dos débitos de “Mensalidade Ourocap” e “Seguro”, de forma histórica, atualizada de forma simples e atualizada em dobro, até 30.09.2016;

RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato para Desconto de Títulos nº 185.500.379, como descrito em inicial pela parte autora.

- 9) Considerando a documentação juntada pelo banco aos autos, composta apenas de uma lista cujo modelo é reproduzido abaixo (**fls. 42/49** - imagem abaixo), a qual apresenta um demonstrativo de conta vinculada mas não contém sequer o CNPJ dos sacados dos supostos títulos, queira o Sr. Perito informar se é possível verificar: (**1**) se os títulos foram mesmo

descontados; (*ii*) se houve crédito dos mesmos na conta da empresa ré/reconvinte; (*iii*) que valores teriam sido creditados; e (*iv*) quais desses títulos teriam sido inadimplidos;

RESPOSTA: A parte autora junta aos autos os extratos de conta corrente onde se comprova os valores creditados dos títulos (index 928/1174).

Junta também o banco/autor a relação de títulos vencidos (index 1174 – fls. 1185/1186), cujo valor total da posição em 28/11/2019 confere com os valores descritos no Demonstrativo de Conta Vinculada juntado na inicial (index 42), no valor total nominal dos títulos vencidos sem a cobrança de comissão de permanência, que perfaz R\$ 150.149,39 (cento e cinquenta mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).

10) Com base nos borderês de descontos de duplicatas que devem ser apresentados pelo banco, referentes a todas as operações de desconto ocorridas entre outubro/2011 a fevereiro/2015, queira o Sr. Perito informar (*i*) a taxa de juros praticada pelo banco em cada operação de desconto; (*ii*) a taxa de juros médios do BACEN para a modalidade (série 25.438) no mês de cada desconto; (*iii*) as diferenças relativas (cociente) e absolutas (subtração) entre as taxas do banco e do BACEN;

RESPOSTA: O banco/autor não juntou aos autos os borderês de descontos de duplicatas, como também não há informações no contrato juntado aos autos (index 34) sobre as taxas de desconto que seriam aplicadas nos títulos.

Em relação ao Contrato nº 185.500.379 objeto da demanda, tendo como referência os valores de face dos títulos e os valores descontados, conforme informações no demonstrativo elaborado pelo assistente técnico das partes rés (index 564 – fls. 723/730), a perícia elaborou os seguintes demonstrativos que seguem anexos ao laudo:

- **Planilha nº 1 → Apuração das taxas de juros aplicadas nos descontos dos títulos referente ao Contrato nº 185.500.379;**
- **Planilha nº 2 → Aplicação das taxas médias de juros das operações de crédito com recursos livres – Pessoas Jurídicas – Desconto de duplicatas e recebíveis – Série 20719, divulgadas pelo Banco Central do Brasil.**

- 11) Com base nas respostas do quesito anterior, queira o Sr. Perito informar o valor dos juros pagos a maior pelo embargante nessas operações, quando comparados com os juros devidos considerando a taxa média de juros do BACEN para o mesmo produto e período, em valores históricos e também de forma atualizada até 30/09/2016;

RESPOSTA: As informações solicitadas podem ser visualizadas nas Planilhas nºs 1 e 2 elaboradas pela perícia e que seguem anexas, como também nas considerações finais e conclusão do laudo.

- 12) Caso o banco não apresente os borderês de descontos de duplicatas (art. 400 do CPC), considerando: (i) as operações de descontos ocorridas entre outubro/2011 e fevereiro/2015 presentes no extrato bancário de **fls. 592/664**, sob a descrição de "Desconto de Títulos", com os respectivos montantes, que representam o crédito dos títulos em favor da embargante; (ii) a taxa de juros praticada pelo banco entre 3% a.m. e 4% a.m., conforme individualizado no parecer contábil produzido pelo assistente técnico da embargante às **fls. 564/591 e 722/734**, face a ausência dos borderês provocada pela inércia do próprio banco; (iii) com base nas considerações "i" e "ii", e lembrando ainda que o valor de face dos títulos descontados podem ser obtidos através de simples operações aritméticas com o valor creditado e os juros cobrados; queira o Sr. Perito informar o valor dos juros que seriam devidos utilizando a taxa do BACEN e o valor referente à diferença entre estes últimos e aqueles praticados pelo banco, a valores históricos e também de forma atualizada até 30.09.2016;

RESPOSTA: As informações solicitadas podem ser visualizadas nas Planilhas nºs 1 e 2 elaboradas pela perícia e que seguem anexas, como também nas considerações finais e conclusão do laudo.

- 13) Sobre o contrato de crédito rotativo nº 185.501.147, com limite de R\$ 11.500, firmado entre as partes em outubro/2011 (vide apêndice VI do parecer do assistente da ré e imagem reproduzida abaixo), que esteve operando de outubro/2011 a fevereiro/2015, queira o Sr. Perito informar:

(i) a taxa de juros praticada pelo banco;

(ii) a taxa de juros médios de mercado do BACEN para o mesmo produto, na mesma data, observando a Série nº 25.443;

(iii) a diferença absoluta e relativa entre as taxas;

(iv) a diferença entre os valores despendidos pela empresa e aqueles que

teriam sido despendidos caso fosse aplicada a taxa de juros médios do BACEN;

(v) os mesmos valores do item *iv* — diferença paga a maior — de forma atualizada pelo índice do TJRJ até 30.09.2016;

| BB GIRO RAPIDO - CREDITO FIXO | |
|-------------------------------|--------------------|
| VALOR CONTRATADO....: | 11.500,00C |
| UTILIZADO NO GIRO...: | 11.122,38D |
| SALDO A UTILIZAR....: | 377,62C |
| JUROS.....: | 3,89% aa 58,08% aa |
| VENCIMENTO.....: | 10/03/2016 |

RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato para Desconto de Títulos nº 185.500.379, como descrito em inicial pela parte autora.

14) Sobre o contrato de crédito rotativo nº 185.502.953, com limite de R\$ 60.000,00, firmado entre as partes em outubro/2011 (vide apêndice VI do parecer do assistente da ré e imagem reproduzida abaixo), que esteve operando de outubro/2011 a fevereiro/2015, queira o Sr. Perito informar:

(i) a taxa de juros praticada pelo banco;

(ii) a taxa de juros médios de mercado do BACEN para o mesmo produto, na mesma data, observando a Série nº 25.443;

(iii) a diferença absoluta e relativa entre as taxas;

(iv) a diferença entre os valores despendidos pela empresa e aqueles que teriam sido despendidos caso fosse aplicada a taxa de juros médios do BACEN;

(v) os mesmos valores do item *iv* — diferença paga a maior — de forma atualizada pelo índice do TJRJ até 30.09.2016;

```
-----  
BB GIRO EMPRESA FLEX  
VALOR CONTRATADO.....:          60.000,00C  
VALOR UTILIZADO.....:          59.069,26D  
SALDO A UTILIZAR.....:           930,74C  
JUROS.....:          2,056% am 27,662%  
DT-BASE COB.ENCARGOS.:          DIA 15  
VENCIMENTO DO TETO...:          01/05/2015  
-----
```

RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato para Desconto de Títulos nº 185.500.379, como descrito em inicial pela parte autora.

15) Sobre o contrato de crédito rotativo nº 185.504.905, com limite de R\$ 75000,00, firmado entre as partes em agosto/2012 (vide apêndice VI do parecer do assistente da ré e imagem reproduzida abaixo), que esteve operando de 16.08.2012 a 24.12.2014, queira o Sr. Perito informar:

(i) a taxa de juros praticada pelo banco (caso exista);

(ii) a taxa de juros médios de mercado do BACEN para o mesmo produto, na mesma data, observando a Série nº 25.443;

(iii) a diferença absoluta e relativa entre as taxas;

(iv) a diferença entre os valores despendidos pela empresa e aqueles que teriam sido despendidos caso fosse aplicada a taxa de juros médios do BACEN;

(v) os mesmos valores do item iv — diferença paga a maior — de forma atualizada pelo índice do TJRJ até 30.09.2016;

```
-----  
BB GIRO EMPRESA FLEX  
VALOR CONTRATADO.....:          75.000,00C  
VALOR UTILIZADO.....:          75.000,00D  
SALDO A UTILIZAR.....:           0,00C  
JUROS.....:          2,650% am 36,870%  
DT-BASE COB.ENCARGOS.:          DIA 25  
VENCIMENTO DO TETO...:          31/07/2015  
-----
```

RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato para Desconto de Títulos nº 185.500.379, como descrito em inicial pela parte autora.

16) Queira o Sr. Perito informar se a referida Comissão de Concessão FGO foi debitada da conta da empresa embargante durante a vigência dos contratos de empréstimo de nº 185.505.933 e 185.504.753, entre os anos de 2011 e 2015;

RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato para Desconto de Títulos nº 185.500.379, como descrito em inicial pela parte autora.

17) Queira o Sr. Perito informar o valor total debitado da conta da empresa embargante com os referidos descontos de Comissão de Concessão FGO em ambos os empréstimos mencionados no quesito anterior, de forma histórica e atualizada até 30.09.2016;

RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato para Desconto de Títulos nº 185.500.379, como descrito em inicial pela parte autora.

18) Queira o Sr. Perito informar se existiram descontos sucessivos e sem justificativas atrelados aos empréstimos (contratos) de nº 185.501.147, 185.502.953 e 185.504.905; em caso positivo, queira o Sr. Perito informar o valor total histórico e atualizado desses débitos, até 30.09.2016, conforme "Apêndice V – débitos sem justificativa" do parecer contábil juntado aos autos pelo assistente da ré;

RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato para Desconto de Títulos nº 185.500.379, como descrito em inicial pela parte autora.

19) Queira o Sr. Perito informar se houve a cobrança de juros e encargos pela utilização do limite de cheque especial a partir de 21.10.2011 e, em caso positivo, queira informar o valor histórico total despendido pela empresa a esse título, bem como tal valor atualizado pelo índice do TJRJ até 30.09.2016;

RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato para Desconto de Títulos nº 185.500.379, como descrito em inicial pela parte autora.

20) Efetuando a recomposição do saldo em conta através da glosa dos valores despendidos com os produtos de venda casada (títulos de capitalização e seguros), queira o Sr. Perito informar se tal limite de cheque especial teria sido utilizado pela empresa e, caso positivo, queira informar quais os valores de juros que teriam sido pagos, em valores históricos e atualizados, assim como as diferenças entre estes últimos e os valores efetivamente pagos;

RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato para Desconto de Títulos nº 185.500.379, como descrito em inicial pela parte autora.

21)Efetuando a recomposição do saldo em conta corrente através da glosa dos valores despendidos com os produtos de venda casada e da diferença de juros apurada nos quesitos 11 ou 12 (juros abusivos nos *descontos de duplicatas*) e 13 a 15 (juros abusivos no *crédito rotativo*), queira o Sr. Perito informar se tal limite de cheque especial teria sido utilizado pela empresa e, caso positivo, queira informar quais os valores de juros que teriam sido pagos, em valores históricos e atualizados, assim como as diferenças entre estes últimos e os valores efetivamente pagos;

RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato para Desconto de Títulos nº 185.500.379, como descrito em inicial pela parte autora.

22)Efetuando a recomposição do saldo em conta corrente através da glosa dos valores despendidos com os produtos de venda casada, da diferença de juros apurada nos quesitos 11 ou 12 (juros abusivos nos descontos de duplicatas) e 13 a 15 (juros abusivos no crédito rotativo), e, também, dos valores despendidos com a Comissão de Concessão FGO (quesito 17); queira o Sr. Perito informar se tal limite de cheque especial teria sido utilizado pela empresa e, caso positivo, queira informar quais os valores de juros que teriam sido pagos, em valores históricos e atualizados, assim como as diferenças entre estes últimos e os valores efetivamente pagos;

RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato para Desconto de Títulos nº 185.500.379, como descrito em inicial pela parte autora.

23)Efetuando a recomposição dos saldos em conta corrente através da glosa dos valores despendidos com os produtos de venda casada, da diferença de juros apurada nos quesitos 11 ou 12 (juros abusivos nos descontos de duplicatas) e 13 a 15 (juros abusivos no crédito rotativo), dos valores despendidos com a Comissão de Concessão FGO (quesito 17); e; também, dos valores despendidos com débitos indevidos diversos, queira o Sr. Perito informar se tal limite de cheque especial teria sido utilizado pela empresa e, caso positivo, queira informar quais os valores de juros que teriam sido pagos, em valores históricos e atualizados, assim como as diferenças entre estes últimos e os valores efetivamente pagos;

RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato para Desconto de Títulos nº 185.500.379, como descrito em inicial pela parte autora.

24) Queira o Sr. Perito informar o valor total histórico e atualizado até 30.09.2016 dos indêbitos, somando os valores totais apurados nos quesitos 8 (venda casada de títulos de capitalização e seguro), 11 ou 12 (juros abusivos nos descontos de duplicatas), 13 a 15 (juros abusivos no crédito rotativo), 17 (comissão de concessão FGO), e 18 (débitos diversos indevidos)

RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato para Desconto de Títulos nº 185.500.379, como descrito em inicial pela parte autora.

Quanto ao referido contrato, a perícia elaborou demonstrativos que seguem anexos ao laudo e que são detalhados nas considerações finais e conclusão do laudo.

IV – QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA (Index 882)

1) Esclareça o Sr. Perito qual contrato firmado entre as partes é o objeto desta lide e suas características?

RESPOSTA: Trata-se do Contrato para Desconto de Títulos nº 185.500.379, cuja finalidade é a concessão de crédito disponibilizado aos financiados/réus até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao desconto de títulos registrados em cobrança junto ao financiador/autor, provenientes das vendas ou serviços realizados pelos financiados/réus (contrato juntado em index 34).

2) Esclareça o Sr. Perito se o Requerido se beneficiou dos numerários colocados à sua disposição conforme contrato acima citado? Justificar com datas e valores?

RESPOSTA: O crédito foi disponibilizado aos réus, conforme se verifica nos extratos de conta corrente juntados aos autos (index 928/1174).

3) As taxas de juros cobradas pelo Banco estão de acordo com o contrato firmado entre as partes?

RESPOSTA: O banco/autor não juntou aos autos os borderôs de descontos de duplicatas, como também não há informações no contrato juntado aos autos (index 34) sobre as taxas de desconto que seriam aplicadas nos títulos.

Tendo como referência os valores de face dos títulos e os valores descontados, conforme informações no demonstrativo elaborado pelo assistente técnico dos réus (index 564 – fls. 723/730), a perícia elaborou o seguinte demonstrativo que segue anexo ao laudo:

➤ **Planilha nº 1 → Apuração das taxas de juros aplicadas nos descontos dos títulos referente ao Contrato nº 185.500.379;**

4) Esclareça o Sr. Perito se os títulos dados em caução no contrato em litígio, foram devidamente quitados nas datas previstas?

RESPOSTA: O banco/autor junta aos autos a relação de títulos vencidos (index 1174 – fls. 1185/1186), cujo valor total da posição em 28/11/2019 confere com os valores descritos no Demonstrativo de Conta Vinculada juntado na inicial (index 42), no valor total nominal dos títulos vencidos sem a cobrança de comissão de permanência, que perfaz R\$ 150.149,39 (cento e cinquenta mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).

5) Caso a resposta ao quesito anterior seja negativa, pede-se ao Sr. Perito que relacione os títulos pendentes de pagamento, discriminando seus respectivos vencimentos e valores nominais, bem como o nome do emitente?

RESPOSTA: Mesma resposta ao quesito anterior.

6) Solicita-se ao Sr. Perito esclarecer o que rege o referido contrato para os casos de inadimplência? Houve a cobrança destes encargos pelo Banco?

RESPOSTA: Nas cláusulas gerais que regem os contratos para desconto de títulos, juntadas aos autos pelo banco/autor, a cláusula NONA que segue transcrita, aborda a questão sobre possíveis casos de inadimplência (index 34 – fl. 39):

NONA - ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO - DECORRIDO O PRAZO DE REEMBOLSO INDICADO NAS CLÁUSULAS ESPECIAIS DO CONTRATO OU NAS SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E, VERIFICADA A INDISPONIBILIDADE DE VALOR NA CONTA CORRENTE DO FINANCIADO, NO CASO DO NÃO PAGAMENTO DOS TÍTULOS NO RESPECTIVO VENCIMENTO, BEM ASSIM NA APURAÇÃO DE EVENTUAIS DIFERENÇAS NA SUA LIQUIDAÇÃO, NÃO RESSARCIDAS PELO FINANCIADO, O FINANCIADOR CONTABILIZARÁ ESSES VALORES, ACRESCIDOS DOS ENCARGOS DEVIDOS NO PERÍODO, EM CONTA GRÁFICA, À PARTE, VINCULADA A ESTE CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, DECORRENTE DAS PARCELAS CONTABILIZADAS NA FORMA INDICADA NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, INCIDIRÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AOS ENCARGOS PACTUADOS NA CLÁUSULA OITAVA: A) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA À TAXA DE MERCADO DO DIA DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1.129, DE 15.05.86, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, CALCULADA, DEBITADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR INADIMPLIDO; B) JUROS MORATÓRIOS À TAXA EFETIVA DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO, INCIDENTES SOBRE OS SALDOS DEVEDORES ATUALIZADOS NA FORMA DA ALÍNEA ANTERIOR, CALCULADOS, DEBITADOS E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR INADIMPLIDO; E C) MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CALCULADA, DEBITADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS, SOBRE O VALOR PAGO E, NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA INADIMPLIDA, SOBRE O MONTANTE QUE CORRESPONDE AO SALDO DEVEDOR EM ATRASO ACRESCIDO DOS ENCARGOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "A" E "B" RETRO.

Com relação a cobrança apresentada pelo banco/réu referente aos títulos vencidos, a perícia apurou em Demonstrativo elaborado e que segue anexo ao laudo, que houve a cobrança mensal de comissão de permanência à taxas variadas, como base num fator de correção denominado pelo banco como FACP/FACPE, sem contudo indicar a fonte de referência para tal indicador de atualização.

- 7) Calcule o Senhor Perito Judicial os valores totais devidos, conforme critérios contratuais, para a data de 30/09/2016.

RESPOSTA: Vide Planilhas e Demonstrativos elaborados pela perícia e que seguem anexos, como também as considerações finais e conclusão do laudo.

- 8) Solicita-se ao Sr. Perito esclarecer se o Banco em algum momento cobrou valores fora das normas do contrato desta lide? Justificar?

RESPOSTA: Vide Planilhas e Demonstrativos elaborados pela perícia e que seguem anexos, como também as considerações finais e conclusão do laudo.

- 9) Os elementos do processo são suficientes para a realização da perícia demandada? Caso contrário, pede-se que o Sr. Perito, se utilizando das prerrogativas do artigo 429 do Código de Processo Civil, diligencie para obtenção dos documentos necessários à perfeita análise e conclusão do laudo pericial.

RESPOSTA: Documentos que auxiliariam na confecção do laudo foram solicitados pelo perito (index 887 e 897), os quais seriam: extratos da conta vinculada onde ocorreu a movimentação relativa ao contrato nº 185.500.379 e; relação de títulos dados em caução do referido contrato, informando todos os títulos quitados e aqueles que ficaram pendentes de pagamento.

Juntou o banco/autor em index 928/1174, extratos de conta corrente e relação de títulos vencidos (os que estão sendo cobrados na demanda), como também relações de títulos liquidados, reembolsados e cancelados.

Contudo, deixou o banco/autor de informar com detalhes as transações ocorridas nos descontos, tais como: valores de face dos títulos e juros aplicados ao longo das transações.

Pelo que foi relatado, a perícia se valeu das informações contidas no parecer técnico juntado pelos réus em index 564 – fls. 723/730, onde buscou as informações que faltavam para a elaboração das Planilhas e Demonstrativos que seguem anexos, os quais são especificados por critérios nas considerações finais e conclusão do laudo.

- 10)Quais outros esclarecimentos que o Sr. Perito pode fornecer para o deslinde do feito?

RESPOSTA: Demais esclarecimentos são prestados nas considerações finais e conclusão do laudo.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A metodologia de trabalho adotada pela perícia contábil empregou plenamente todos os procedimentos técnicos sumarizados na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 13 – Da Perícia Contábil, aprovada pela Resolução nº 858, de 21 de outubro de 1999, do Conselho Federal de Contabilidade.

As etapas de trabalho percorridas pela perícia podem ser assim descritas:

- 1º. Leitura e compreensão das controvérsias expressas nos autos;
- 2º. Planejamento detalhado das ações requeridas para elucidação das questões e para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos;
- 3º. Pesquisas, análises e estudos dos documentos e demais informações componentes do conjunto de evidências julgadas relevantes para o deslinde demandado da perícia,
- 4º. Elaboração do laudo pericial contábil, circunstanciado e conclusivo.

Tendo como referência o que consta nos autos, assim como nas respostas aos quesitos apresentados, foram elaborados, por critérios, os seguintes demonstrativos:

- **Planilha nº 1** → Análise dos títulos descontados no Contrato nº 185.500.379 objeto da demanda, com apuração das taxas de juros **aplicadas**;
- **Planilha nº 2** → Análise dos títulos descontados no Contrato nº 185.500.379 objeto da demanda, com aplicação das taxas **médias** de juros das operações de crédito com recursos livres – Pessoas Jurídicas – Desconto de duplicatas e recebíveis – Série 20719, divulgadas pelo BACEN;
- **Demonstrativo nº 1** → Análise dos títulos vencidos do Contrato nº 185.500.379 objeto da demanda, com atualização do saldo devedor até 30/09/2016 (Demonstrativo juntado pelo autor – index 42), conforme critério do autor;
- **Demonstrativo nº 2** → Análise dos títulos vencidos do Contrato nº 185.500.379 objeto da demanda, com atualização do saldo devedor até 30/09/2016 (Demonstrativo juntado pelo autor – index 42), pelo fator de correção do TJRJ.

VI – CONCLUSÃO

Com base nos demonstrativos acima e conforme critérios, a perícia simulou os seguintes cenários, como segue:

| TÍTULOS DESCONTADOS | | | |
|---|-----------------|--------------|--|
| PLANILHA | CRITÉRIO | TAXAS | JUROS COBRADOS JUROS PELA MÉDIA R\$ |
| 1 | Autor | Aplicadas | 253.991,65 |
| 2 | Réus | Médias | 150.633,86 |
| Diferença entre Critérios até 26/01/2015 | | | 103.357,79 |

| TÍTULOS VENCIDOS | | | |
|-------------------------|-----------------|--------------------------------|--|
| DEMONSTRATIVOS | CRITÉRIO | ÍNDICES ATUALIZAÇÃO | SALDO DEVEDOR EM 30/09/2016 R\$ |
| 1 | Autor | FACP/FACPE | 195.905,24 |
| 2 | Réus | Fator TJRJ | 166.230,14 |

VII – ENCERRAMENTO

Diante do exposto, fica este Perito à disposição de Vossa Excelência e das partes interessadas para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Nestes termos
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020.

WALDER DE SOUZA GOMES

Perito Judicial TJRJ nº. 10263
Perito Contador CNPC nº. 5640
CRC nº. RJ-072936-O/9
CPF nº. 932.831.057/1